



## EXTRATO

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2025, realizou-se, de maneira assíncrona, a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registram-se os votos do Presidente do Conselho Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro).

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000002/2025-76, 12105.000259/2024-47, 12105.000250/2024-36 e 12105.000210/2024-94, conforme pauta (doc. 48881993) disponível no processo 12105.000001/2025-21 e no edital de convocação no processo 12105.000062/2025-99.

### PROCESSO Nº 12105.000002/2025-76

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025. (doc. 48651725).

### PROCESSO Nº 12105.000259/2024-47

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** do CONTRATO NI Nº 015/2024 firmado pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE perante o regime de recuperação fiscal, por não configurar caso de violação ao artigo 8º da Lei 159/2017.

### PROCESSO Nº 12105.000250/2024-36

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **irregularidade** dos artigos 1º e 4º da Lei Estadual nº 9.632, de 04/04/2022, devendo ser oficiado o Estado do Rio de Janeiro para que tome as medidas acautelatórias, revogando a norma ou suspendendo sua eficácia, para que não seja declarada a inadimplência na avaliação semestral correspondente ao período avaliativo.

### PROCESSO Nº 12105.000210/2024-94

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** do reajuste salarial concedido pela CEASA/RJ aos seus empregados, tendo como referência o acordo coletivo de trabalho celebrado nos autos do processo judicial nº 004620434.2022.8.19.0000.

Encerrado o prazo para manifestações, formalizou-se o encerramento da Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA

Presidente - Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

NEUSA LOURENÇO SILVA

Conselheiro representante do estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 31/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 31/03/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 31/03/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49603443** e o código CRC **DAABD957**.

Referência: Processo nº 12105.000002/2025-76.

SEI nº 49603443